



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE INHANGAPI

Projeto de Lei nº 10, de 02 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para fins de recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhangapi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força da lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no que dispõe o art. 41, II, combinado com os artigos, 42 e Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 116.045,77 (cento e dezesseis mil, quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto obedecendo à seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15 01 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Funcional Programática: 13.392.0472.2108- Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo – 195/22

Natureza da Despesa: 33.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 17150000 – Transf. Setor Cultural LC 195/22 – Audiovisual – R\$ 82.589,77

33.456,00 17160000 – Transf. Setor Cultural LC 195/22 – Demais Culturas – R\$

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas à conta de anulações parciais do orçamento vigente, deste município, **conforme a seguir:**

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15 01 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Funcional Programática: 12.122.0401.2015 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação



Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1.500.1001 – Transf. de Impostos – Educação – R\$ 116.045,77

Parágrafo Único – Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, a ação “**Manutenção das atividades da Lei Paulo Gustavo**”.

Art. 3º. Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

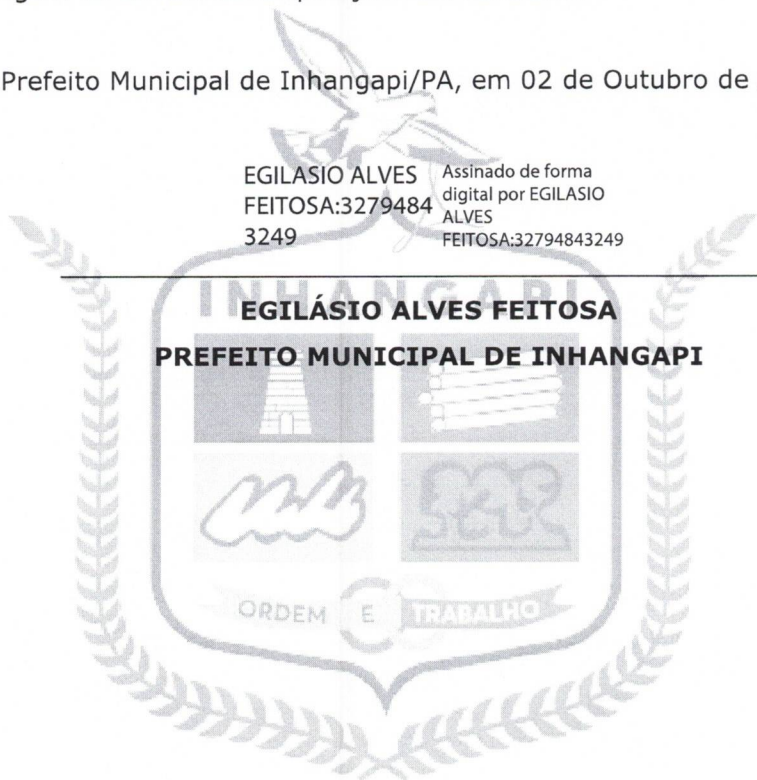
Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi/PA, em 02 de Outubro de 2023

EGILASIO ALVES
FEITOSA:3279484
3249

Assinado de forma
digital por EGILASIO
ALVES
FEITOSA:32794843249

EGILÁSIO ALVES FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Inhangapi/PA.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Inhangapi recursos públicos para o fomento do setor cultural dos municípios.

Deste modo, se faz necessário a adequação dos recursos na Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

